

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR
Rua José Calazans, 169 Centro CEP: 59.192-000 Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07

Lei nº 349/2013.

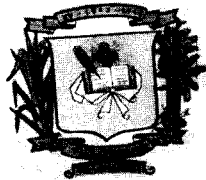
Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Vila Flor/RN, faz saber a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS**, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º Ao CMDRS compete:

- I. Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e Órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II. Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável –PMDRS, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III. Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRS;
- IV. Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V. Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI. Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VII. Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VIII. Acompanhar e avaliar a execução do PMDRS.
- IX. Analisar e aprovar cartas consulta, beneficiários e áreas a serem financiadas pelo Banco da Terra;
- X. Analisar e dar parecer sobre propostas e proponentes de financiamento de crédito rural do Grupo B do PRONAF (Micro-crédito).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR
Rua José Calazans, 169 Centro CEP: 59.192-000 Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07

Art. 3º O CMDRS tem foro e sede no município de **Vila Flor-RN**.

Art. 4º O mandato dos membros do CMDRS será de 2 anos podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º Integram o CMDRS:

- Prefeitura Municipal
- EMATER
- Secretário Municipal de Educação
- Secretário Municipal de Saúde
- Câmara Municipal
- Igreja Católica
- Igrejas Evangélicas
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- Associação dos Agricultores

Parágrafo Único Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 7º O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º Esta Lei tem seus efeitos retroativos a 02 de abril de 2013, ficando revogadas as disposições em contrario.

Vila Flor 09 de Julho de 2013

Manoel de Lima
Prefeito Municipal de Vila Flor